



CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS/SERVIÇOS

CONTRATO Nº 001/2021

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA Á SAÚDE DE SÃO JOÃO DA PONTE, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 21.376.025/0001-64, com sede administrativa na Rua Rufino Cardoso, 382 - Bairro Vale do Sol, São João da Ponte - MG, CEP: 39.430 -000, neste ato representado pelo Sr. **Fausto Antônio Ferreira**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Francelino Queiroz, Nº 851, Bairro da Pedras, São João da Ponte, MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 040.351.656-03, portador da cédula de identidade nº M - 8 911.560 - SSP-MG, de ora em diante denominado simplesmente “**Contratante**” e de outro lado a empresa **GERAFORTE GRUPOS GERADORES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **10.618.016/0001-16**, situada na Rua Rio Branco, 214, Bairro Agua Branca, Município de Contagem – MG, CEP: 32.371.490, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador o Sr. **Denancir Filipin**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 045.073.498-69, portador da Cédula de Identidade nº 15.203.470 – SSP-SP, residente e domiciliado na rua Viçosa, 58, Apto 903, São Pedro – Belo Horizonte – MG, CEP: 30.330-160, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Administrativo Nº 001/2021, na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº Nº 001/2021, do tipo menor preço unitário, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. Do Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de materiais para o grupo gerador de energia de emergência da Fundação Municipal de Saúde, **em caráter especial e emergencial de Saúde Pública, especialmente nas ações de enfrentamento da pandemia COVID 19**, objetivando atender o Hospital Municipal São Geraldo, através de Dispensa de Licitação com fulcro no art. 24, inciso IV da Lei Federal 8666/93, concomitante com os arts. 4º, 4º-B e 4º- C da Lei Federal nº 13.979/2020, Lei Federal nº 14.065/2020 e art. 4º do Decreto Municipal nº 07/2020, em atendimento a solicitação da FUMASA.

DESCRIÇÃO DO ITEM:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VAL. UNIT.	TOTAL
------	--------	-------	-----------	---------------	-------



1.	01	Serv	ATENDIMENTO TÉCNICO / SERVIÇO DE INSTALAÇÃO NOVO QUADRO DE COMANDO AUTOMÁTICO C/ TRANSFERÊNCIA NO GRUPO GERADOR.	R\$ 8.500,00	R\$ 8.500,00
2.	01	Und	QUADRO DE COMANDO E TRANSFERENCIA AUTOMATICA PARA GRUPO GERADOR DE ENERGIA. MODULO DE CONTROLE AUTOMATICO DEEP SEA 4520MKII, CARREGADOR DE BATERIAS 12VCC, TENSÃO TRIFASICO 220/127VCA, PAR DE CONTATOR TRIPOLAR COM INTERTRAVAMENTO ELÉTRICO E MECANICO 250AMPERES COM DISJUNTOR DE PROTEÇÃO NA SAÍDA DE CARGA.	R\$ 9.200,00	R\$ 9.200,00
3.	01	Und	CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO NOVO CHITOTE ELÉTRICO DO MOTOR DIESEL C/ INTERFACE DE CONEXÃO PARA O QUADRO AUTOMÁTICO	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00

VALOR DE CONTRATAÇÃO ESTIMADO DE R\$ 19.200,000 (dezenove mil e duzentos reais).

CLAUSULA SEGUNDA - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:

2.1 Os materiais/serviços deverão estar em suas respectivas embalagens originais, se cabível, com indicação da marca na embalagem e ou no próprio instrumento, com data de validade visível, bem como das demais características que possibilitem a correta identificação dos mesmos;

2.1.1 – O início dos trabalhos deverá se dar vinte e quatro (24) horas, após o aceite ou assinatura do contrato.

2.1.2- O prazo de entrega dos equipamentos funcionando é de no máximo 05 (cinco) dias, observada o recebimento da Ordem de Fornecimento ou Ordem de Serviço.

2.2. A entrega dos materiais/serviços será na sede do Município, no Hospital Municipal São Geraldo, localizada na Rua Rufino Cardoso, 382 – Bairro Vale do Sol, São João da Ponte - MG, nos horário das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 16h30min horas, de segunda a sexta-feira. Porém, a futura contratada deverá entrar em contato com a FUMASA, pelo telefone (38) 3234-1100/3234-1101, com antecedência, para informar acerca da entrega, checagem e acompanhamento.

2.3. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, em cargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto deste Procedimento Administrativo, correrão por conta exclusivos do contratado;



2.4. A empresa contratada deverá fornecer os materiais/serviços imediatamente após a assinatura do Contrato Administrativo, no local informado, conforme a solicitação da Fundação Municipal de Assistência a Saúde e mediante Ordem de Fornecimento;

2.5 Ficam reservados a esta Fundação em qualquer fase do procedimento, o direito de realizar materiais/serviços que comprovem a qualidade dos materiais/serviços ofertados. Para tanto, os materiais/serviços serão submetidos a análises técnicas pertinentes e ficam, desde já, cientes os contratados de que os mesmos considerados insatisfatórias em qualquer das análises será automaticamente recusado, devendo ser, imediatamente, substituído;

2.6 Se algum dos materiais/serviços apresentarem irregularidade, a Fundação enviará a ao fiscal responsável pelo contrato, para elaboração de laudos conclusivos, para verificação da qualidade e obtenção de comprovação de que os materiais/serviços se identificam ou não com aquele exigido neste procedimento, sendo que, neste caso, as despesas correrão por conta da empresa a ser contratada. A Fundação o fará quando, no curso da execução contratual, verificada uma qualidade dos materiais/serviços fornecidos diferentes daquelas especificadas por ocasião da assinatura do contrato, cujas características contrariem as definidas neste Contrato Administrativo, materiais/serviços estes alterados e/ ou adulterados. O recebimento será efetivado nos seguintes termos:

- **PROVISORIAMENTE**, por intermédio do responsável pelo recebimento dos materiais/serviços, para posterior comprovação da conformidade e quantidade do objeto com as especificações constantes no Contrato Administrativo, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes;

- **DEFINITIVAMENTE**, pela comissão designada para esse fim, após comprovação da qualidade e quantidade do objeto e conseqüentemente aceitação, impreterivelmente no prazo de até 15 (quinze) dias úteis cotados da data da entrega;

- **REJEITADO**, quando em desacordo com o estabelecido no neste termo de referência, Anexos, Proposta e futura Nota de Empenho;

2.7 A empresa obriga a fornecer o objeto a que se refere esse Termo de Referência, de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações;

2.8 Todos os materiais/serviços deverão ter garantia contra defeitos de fabricação, conforme determina a legislação, de no mínimo de 01 (um) ano, contada a partir da emissão do documento fiscal; exceto para os



materiais/serviços com prazo inferior estipulado pelo fabricante, nesses casos, não deverá ser inferior a $\frac{3}{4}$ (três quartos) daquele estipulado pelo fabricante;

2.9- A FUNDAÇÃO reserva-se o direito de não aceitar os materiais/serviços em desacordo com o previsto neste Termo de Referência;

2.10- Será objeto de emissão de nota fiscal eletrônica em observância as exigências do fisco estadual, e em conformidade com os quantitativos descritos na ordem de compra, não sendo permitida a emissão de nota fiscal em desconformidade com os quantitativos descritos na ordem de compra;

2.11. A empresa deverá obedecer aos prazos determinados para a entrega dos materiais/serviços. No caso do não cumprimento dos prazos determinados será aplicado multa por atraso, independentemente de notificação, neste Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Dos preços

3.1.1. O contratante pagará ao contratado, à importância total de R\$ 19.200,000 (dezenove mil e duzentos reais), correspondente a aquisição dos materiais/serviços, objeto em conformidade com o descrito na cláusula primeira.

3.1.2. Os preços referidos na proposta de preços incluem todos os custos e benefícios decorrentes da aquisição do objeto, de modo a constituírem a unitotal contraprestação pela execução do contrato.

CLAUSULA QUARTA - ACOMPANHAMENTO DA ENTREGA DO OBJETO.

4.1 O acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto, com atendimento de todas as condições do edital e deste Termo de Referência, ficarão a cargo da Diretora do Hospital Municipal São Geraldo, **Sra. Byanca Ferreira Campos, Sr. Fausto Antônio Ferreira e Sr. Valdinei Mendes da Silva, CPF: 001.686.148-55; RG: 11.555.607, Eletricista do Município.**

CLAUSULA QUINTA - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

5.1. As despesas serão suportadas por dotações do orçamento municipal vigente, nas seguintes programações:

030110.122.0011.6001 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINST

3339030000000 Material de Consumo 0102 3637-4

3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - 0102 3639-0

CLAUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

6.1 A vigência do contrato será de 03 (três) meses.

CLAUSULA SETIMA - DO PAGAMENTO



7.1 O pagamento das despesas decorrente de fornecimento do objeto descrito no quadro acima, será efetuado pela Tesouraria da Fundação, através DOC OU TED em nome da futura contratada, até o 10º dia do mês subsequentes, a contar da data da nota fiscal fatura, acompanhada da respectiva ordem de compra/fornecimento emitida pela Administração e acompanhada também da sua regularidade fiscal e trabalhista.

CLAUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1 Não obstante a CONTRATADA a ser única responsável pela execução do serviço, a CONTRATANTE se reserva no direito de, sem qualquer forma de restrição da plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por meio de representantes, especialmente designado para esse fim, cabendo-lhes:

8.2 Fornecer e indicar local para a instalação do objeto deste procedimento.

8.3 Notificar, formalmente à futura Contratada quando constatado qualquer irregularidade no cumprimento do prazo de entrega dos materiais/serviços conforme avençado no contrato administrativo.

8.4 Providenciar o devido pagamento dos materiais/serviços, conforme avençado no futuro contrato administrativo.

8.5 Constituir servidor na qualidade de fiscal para acompanhar o recebimento dos materiais/serviços com poder para recusar o seu recebimento se o mesmo for disponibilizado em desconformidade com o contratado, bem como quanto a tempestividade da execução dos serviços em conformidade com o instrumento contratual.

CLAUSULA NONA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1. Caberá à CONTRATADA a responsabilidade total da prestação de serviço contratado, de modo que o mesmo seja realizado com esmero e perfeição, obedecida as normas e rotinas da CONTRATANTE, em especial ao que diz a respeito à segurança, a confiabilidade e à integridade, sendo todo o serviço acompanhado pelo responsável técnico da empresa contratada.

9.2. Cumprir a entrega do objeto será in loco no Hospital Municipal São Geraldo, localizada na Rua Rufino Cardoso, 382 – Bairro Vale do Sol, São João da Ponte - MG, nos horário das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 16h30min horas, de segunda a sexta-feira. Porém, a futura contratada deverá entrar em contato com a FUMASA, pelo telefone (38) 3234-1100/3234-1101, por conta e risco do fornecedor nos prazos acima citados mediante ordem de compra onde o descumprimento desta obrigação, ou seja, o atraso na realização da entrega do objeto ensejará à Contratada em sanções administrativas conforme estabelece o art. 86 da Lei 8.666/93.



9.3. Reparar os danos causados ao Contratante ou a Terceiros em decorrência da entrega do objeto, isentando o Município de qualquer fato superveniente, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 12 (doze) horas após a sua ocorrência.

9.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação,

9.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo de referência;

9.8. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9.9. Promover, por sua conta e risco, o transporte dos bens.

10. Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos itens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total.

10.1 Todas as despesas com materiais e produtos, veículos, combustíveis e manutenção, equipamentos, mão de obra, fardamento e equipamentos de proteção individual, e todo o bem imprescindível a boa execução do serviço, correrão por conta da empresa vencedora.

10.2 Todas as despesas com mobilização, locação, execução, local para guarda de materiais, produtos e equipamentos, serão de responsabilidade da empresa vencedora.

10.3 Responsabilizar-se integralmente pela contratação de pessoal e de terceiros para execução dos serviços que compõem o objeto pactuado. A entidade deve dispor de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, com quantitativo compatível para o perfil da unidade pactuada e os serviços a serem prestados, sempre atendendo este termo de referência.

10.4 Dispor de mecanismos para pronta substituição de seus profissionais em caso de faltas, de forma a não interromper ou prejudicar os serviços ofertados à população, sempre atendendo este termo de referência.

10.5. Avocar para si, todas as responsabilidades de eventuais danos causados ao Contratante e ou a Terceiros, decorrente da entrega do objeto in loco.



CLÁUSULA DECIMA - SANÇÕES

10. A contratada, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que se recusar injustificadamente a celebrar o contrato, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sujeitar-se às penalidades descritas no contrato administrativo, em conformidade com o que prescreve a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIA - FORO

11. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente Contrato Administrativo é o Foro da Comarca de São João da Ponte, Estado de Minas Gerais.

11.1. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada o presente Contrato Administrativo que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

12. Consideram-se partes integrantes deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, no Contrato Administrativo da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2021, o termo de referência com seus Anexos;

12.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública firmar as contratações que deles poderão advir.

São João da Ponte - MG, 21 de janeiro de 2021.

Fausto Antônio Ferreira
Presidente da FUMASA

Representante legal: DENANCIR FILIPIN
CPF: 045.073.498-69
Razão Social: GERAFORTE GRUPOS GERADORES LTDA
CNPJ: 10.618.016/0001-16

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____